



**LEI N.º 10.074**

**Altera dispositivo da Lei nº 9.820, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.820, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*Parágrafo único - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do “caput”, os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, em cargos comissionados e em funções públicas temporárias, excetuados, neste caso, aqueles que percebam remuneração exclusivamente variável.”(NR=NOVA REDAÇÃO)*

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de julho de 2006.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 29 de novembro de 2006.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração